



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-009 / REITORIA / 2017	29/08/2017	01/10

Dispõe sobre os procedimentos internos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, referentes ao Estágio Probatório, nos termos do Art. 41 §4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar o Estágio Probatório e a aquisição da estabilidade,

RESOLVE:

TÍTULO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos administrativos para a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em Estágio Probatório, no âmbito da UERJ, por meio dos procedimentos e disposições constantes deste Ato Normativo.

Art. 2º - A Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório é o processo pelo qual a administração pública avaliará a aptidão do servidor público aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos para o provimento de cargo público efetivo e sua aferição se dará através dos critérios definidos pela UERJ, conforme artigo 20 do presente Ato.

Art. 3º - Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para o cargo de provimento efetivo deverá cumprir Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e sua capacidade para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo serão objeto de avaliação.

Art. 4º - Caberá à Coordenação Especializada de Recursos Humanos da Diretoria Jurídica da UERJ analisar e elaborar parecer sempre que instada a qualquer tempo.

Art. 5º - A Reitoria instituirá uma Comissão Avaliadora para validar e garantir a lisura do processo, que será composta pelo Superintendente de Recursos Humanos da Universidade, que a presidirá, pela Direção do Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal, DESEN, por dois representantes docentes e dois representantes técnico-administrativos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-009 / REITORIA / 2017	29/08/2017	02/10

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete à Superintendência de Recursos Humanos – SRH:

I – dar conhecimento prévio aos servidores das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório;

II – promover treinamento específico acerca dos procedimentos a serem adotados pelos servidores designados para procederem à avaliação dos servidores em Estágio Probatório;

III – prestar orientações, sempre que necessário, ao servidor avaliador e ao avaliado, e acompanhar todo o processo de avaliação;

IV – elaborar relatório, ao final de cada período de avaliação, contendo o resultado da Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório de todos os servidores avaliados;

V – preparar e publicar as portarias de aquisição de estabilidade.

Art. 7º - Compete à Direção da Unidade de Lotação do servidor em Estágio Probatório:

I – indicar o(s) avaliador(es) do(s) respectivo(s) servidor(es), conforme artigo 25 do respectivo Ato;

II – acompanhar e supervisionar todo o Processo de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, garantindo a transparência dos procedimentos.

Art. 8º - Compete ao servidor avaliador:

I – preencher o Levantamento de Potencial até o terceiro mês do período avaliatório e fazer as atualizações durante todo o processo, quando for o caso;

II – acompanhar o desempenho do servidor avaliado durante o Processo de Avaliação;

III – preencher o instrumento de Avaliação Superior;

IV – realizar entrevista de avaliação com cada servidor avaliado, antes do registro do desempenho no instrumento consensual;

V – avaliar com objetividade e imparcialidade o desempenho do servidor avaliado;

VI – garantir a observância dos procedimentos administrativos necessários para a realização da avaliação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-009 / REITORIA / 2017	29/08/2017	03/10

Art. 9º - Compete à Comissão Avaliadora, instituída pelo Reitor por meio de Portaria:

I – homologar os resultados finais da Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório;

II – analisar e decidir sobre situações adversas sempre que for solicitada;

III – decidir sobre os casos de exoneração, em virtude de reprovação na Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10 – Ao tomar posse de seu cargo, o servidor recém-admitido deverá assinar junto à SRH o Termo de Compromisso, por meio do qual terá conhecimento prévio do processo de avaliação especial de desempenho do estágio probatório, bem como de seus prazos.

Art. 11 – O servidor avaliado terá a contagem do tempo do estágio probatório suspenso nas ocorrências abaixo relacionadas em que ficar inviabilizada a avaliação do desempenho no cargo para o qual fora habilitado quando:

- a) estiver em exercício de cargo comissionado ou função gratificada, quando não estiver exercendo as atividades do cargo/perfil;
- b) estiver em exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal;
- c) falta abonada e falta injustificada;
- d) estiver em licença sindical;
- e) estiver em gozo de licença gala;
- f) estiver em licença amamentação, gestante, maternidade e paternidade;
- g) estiver em licença de adoção;
- h) estiver em licença para atividades sindicais;
- i) estiver licenciado para fins eleitorais na forma da legislação eleitoral vigente;
- j) estiver em licença prêmio;
- k) estiver em licença saúde servidor ou pessoa da família;
- l) estiver em licença sem vencimento para acompanhamento de cônjuge;
- m) estiver em licença ausência de trabalho;
- n) estiver em período de nojo;
- o) da participação em curso de formação decorrente de concurso público;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-009 / REITORIA / 2017	29/08/2017	04/10

- p) da participação em júri popular;
- q) da participação em movimento grevista em virtude de impossibilidade de avaliação;
- r) da participação em treinamento externo, no horário de trabalho, superior a 15 (quinze) dias;
- s) do recolhimento à prisão, se absolvido afinal;
- t) da prestação de serviço militar obrigatório;
- u) em serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- v) da suspensão preventiva, se inocentado afinal.

§1º - A participação em movimento grevista não configura falta de habilitação para função pública desde que esteja de acordo com a lei de greve vigente.

§2º - A contagem do tempo do Estágio Probatório será automaticamente retomada no dia imediatamente após o término legal da licença em que o servidor estiver enquadrado.

§3º - Fica a critério da SRH avaliar a compatibilidade das atividades, referidas na alínea "a" do presente artigo.

§4º - Todas as licenças devem ser solicitadas à SRH e autorizadas pela mesma.

Art. 12 – Serão computadas para efeito de contagem do período de estágio probatório as ausências correspondentes a:

- a) feriados;
- b) férias;
- c) participação do servidor avaliado em treinamento externo, no horário de trabalho, pelo período máximo de até 15 (quinze) dias;
- d) pontos facultativos;
- e) recessos;
- f) dias de repouso remunerado;
- g) viagens a serviço.

Parágrafo Único – O servidor em Estágio Probatório que se encontrar de férias no prazo da entrega de seus instrumentos de avaliação deverá entrega-los à SRH, no primeiro dia útil após seu retorno.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-009 / REITORIA / 2017	29/08/2017	05/10

Art. 13 – É vedado para o cômputo de tempo de estágio probatório os:

- períodos de tempo ficto;
- períodos de tempo de serviço/contribuição prestado a outra pessoa ou Entidade Pública para o mesmo cargo, ou assemelhado, ou qualquer outro cargo;
- períodos de serviço/contribuição prestado anteriormente à UERJ ou a qualquer de suas Unidades;
- períodos decorridos entre demissão e reintegração por vício de legalidade no ato sancionado;
- períodos de outro estágio probatório e avaliação.

Art. 14 – Fica vedado ao servidor em estágio probatório;

- a cessão para outros órgãos e instituições;
- a movimentação (remoção do servidor de lotação);
- a inclusão no Programa de Capacitação Docente – PROCAD;
- a inclusão no Programa de Capacitação do Servidor Técnico-Administrativo – PROCASE;
- a alteração da carga horária.

Parágrafo Único – Os dispostos nas alíneas *a*, *b* e *e* deste artigo, poderão ser autorizados pelo Reitor, em caráter excepcional, após análise da COPAD, no caso de docente, e da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório/SRH, no caso de técnico-administrativo.

Art. 15 – Ao ser atingido o total de 5 (cinco) faltas injustificadas consecutivas ou 10 (dez) falta injustificadas interpoladas, a chefia imediata deverá notificar a SRH do ocorrido.

Art. 16 – Caso o servidor em estágio probatório venha a cometer falta disciplinar terá a sua responsabilidade apurada na forma legal, observadas as normas legais vigentes.

Art. 17 – O servidor que já adquiriu estabilidade no serviço público e encontra-se submetido a Estágio Probatório em razão de um novo provimento, não poderá computar esse tempo para efeito de progressão e promoção no novo cargo.

Art. 18 – Nas hipóteses de acumulação lícita de cargos, o estágio probatório será cumprido em relação a cada um dos cargos, separadamente, inclusive no caso de acumulação de cargo de mesma denominação, vedado o aproveitamento de prazos ou de pontuações decorrentes de períodos de estágios probatórios anteriormente avaliados.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-009 / REITORIA / 2017	29/08/2017	06/10

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 19 – Cada servidor da UERJ em estágio probatório deverá ser avaliado em três etapas com instrumentos específicos que serão fornecidos pela SRH. O registro da Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório será realizado, observando a seguinte temporalidade:

- I – a primeira etapa será realizada do terceiro ao décimo terceiro mês de efetivo exercício;
- II – a segunda etapa do décimo terceiro ao vigésimo terceiro mês de efetivo exercício;
- III – a terceira etapa do vigésimo terceiro ao trigésimo terceiro mês de efetivo exercício.

Parágrafo Único – Os períodos acima serão alterados no caso da ocorrência das suspensões previstas no artigo 11 do presente Ato.

Art. 20 – A Portaria de Aquisição de Estabilidade será publicada em Diário Oficial e arquivada na pasta funcional do servidor avaliado, permitida a consulta pelo próprio, de todos os instrumentos de avaliação e documentos relativos ao processo de avaliação, a qualquer tempo.

CAPÍTULO II DOS INDICADORES DA AVALIAÇÃO

Art. 21 – Ao longo do período de estágio probatório serão observados fatores que indiquem o conhecimento, dedicação, iniciativa, criatividade, cooperação, assiduidade, pontualidade, qualidade, produtividade, responsabilidade, atendimento ao usuário e administração do tempo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-009/ REITORIA / 2017	29/08/2017	07/10

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 22 – O processo de avaliação especial de desempenho do estágio probatório dar-se-á através dos seguintes instrumentos:

I – Levantamento de Potencial – Instrumento no qual o avaliador estabelecerá, com a ciência do servidor avaliado, metas e realizará a ponderação dos indicadores que compõem todos os instrumentos orientando o servidor como ele será avaliado;

II – Avaliação Superior – Este instrumento deve ser preenchido pela chefia imediata ou por outro servidor estável, a quem for atribuída a responsabilidade de avaliar, conforme artigo 26 do referido Ato Normativo;

III – Autoavaliação – Este instrumento individual de reflexão é preenchido pelo servidor avaliado;

IV – Avaliação Consensual – Este instrumento é preenchido pelo servidor avaliado e por seu avaliador conjuntamente.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 23 – O instrumento Levantamento de Potencial deverá ser preenchido e entregue até três meses após a data de admissão do servidor em Estágio Probatório.

Parágrafo Único – O prazo do presente artigo será dilatado no caso de ocorrência de suspensões previstas no artigo 11 deste Ato.

Art. 24 – Os instrumentos Autoavaliação, Avaliação Superior e Avaliação Consensual deverão ser entregues juntos, em três etapas, ao longo dos 36 (trinta e seis) meses de Estágio Probatório:

I – a primeira entrega deverá ocorrer no décimo terceiro mês após a data de admissão do servidor;

II – a segunda entrega deverá ocorrer no vigésimo terceiro mês após a data de admissão do servidor;

III – a terceira entrega deverá ocorrer no trigésimo terceiro mês após a data de admissão do servidor.

§1º - Os instrumentos devem ser entregues à SRH nos prazos acordados no Termo de Compromisso.

§2º - Os prazos previstos nos incisos de I a III serão dilatados no caso de ocorrência de suspensões previstas no artigo 11 deste Ato.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-009 / REITORIA / 2017	29/08/2017	08/10

§3º - Caso o servidor avaliado não retire ou devolva os instrumentos do processo de avaliação dentro dos prazos previstos no art. 23 deste Ato, estará sujeito a até 03 (três) convocações para que diligencie o procedimento

§4º - Caso o servidor em avaliação não atenda às convocações referidas no parágrafo anterior, ficará, o mesmo, sujeito a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração dos motivos e aplicação da penalidade administrativa cabível.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 25 – A Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório tem como critério o sistema de pontuação mínima para cada uma das três etapas do processo, sendo necessário, para que seja considerado apto, que o servidor em avaliação atinja:

- I – pontuação igual ou superior a 39 (trinta e nove) pontos na primeira avaliação;
- II – pontuação igual ou superior a 47 (quarenta e sete) pontos na segunda avaliação;
- III – pontuação igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) pontos na terceira avaliação.

§1º - Para efeito de pontuação será considerado apenas o instrumento de Avaliação Consensual.

§2º - O servidor que não atingir a pontuação mínima em qualquer etapa poderá ser exonerado, garantida ampla defesa e contraditório.

§3º - O servidor considerado apto na primeira, na segunda e na terceira avaliação terá garantida a estabilidade no serviço público.

§4º - O servidor que se sentir prejudicado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do resultado da avaliação, interpor recurso junto à SRH.

CAPÍTULO VI DOS AVALIADORES

Art. 26 – São requisitos necessários para o avaliador:

- I – ter atingido a estabilidade no cargo público;
- II – ser indicado pela Direção da Unidade a qual se encontra vinculado;
- III – ter relação funcional direta com o avaliado;
- IV – ter conhecimento da rotina do avaliado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-009 / REITORIA / 2017	29/08/2017	09/10

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM CASO DE INAPTIDÃO NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 27 – Ao ser verificada e confirmada a reprovação do servidor em estágio probatório, em quaisquer das etapas avaliatórias, a SRH solicitará por correspondência interna que o avaliador se manifeste por escrito, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, ratificando a reprovação e complementando as informações com eventual anexação de documentos.

Art. 28 – Transcorrido o prazo, havendo ou não manifestação do avaliador, a SRH procederá à abertura de Processo Administrativo de exoneração.

Parágrafo Único – O servidor terá a contagem do tempo do seu estágio probatório suspensa no ato da abertura do Processo Administrativo de exoneração, assim permanecendo até a decisão final da Comissão Avaliadora.

Art. 29 – O servidor em estágio probatório permanecerá em atividade funcional durante todo tempo de tramitação do Processo Administrativo, sendo vedada a alteração de sua lotação e localização, salvo casos excepcionais, analisados pela Comissão Avaliadora.

Parágrafo Único – A Comissão Avaliadora poderá decidir pela mobilidade funcional, suspensão das atividades laborais e afastamento do servidor em estágio probatório durante a tramitação do Processo Administrativo de exoneração.

Art. 30 – O servidor em estágio probatório será notificado por meio de correspondência interna, encaminhada à sua chefia, da sua reprovação e do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, para protocolar sua defesa na SRH.

§1º - Caso o servidor não esteja comparecendo ao local de trabalho, será enviado telegrama informando reprovação e prazo limite de manifestação, com aviso de recebimento, para o endereço residencial constante nos seus assentamentos funcionais.

§2º - Na ausência de recebimento do telegrama citado no parágrafo anterior, a SRH publicará Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado, notificando o servidor do prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolar sua defesa.

§3º - O Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado será a última media para ciência adotada pela SRH. Após essa medida, o servidor será considerado ciente da reprovação e do prazo limite para manifestação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-009 / REITORIA / 2017	29/08/2017	10/10

§4º - Caso o servidor não se manifeste dentro do prazo limite estabelecido, estará abstendo do seu direito de defesa e considerando plenamente verdadeiras as alegações do avaliador.

§5º - Caso o servidor em estágio probatório esteja de licença durante a tramitação do Processo Administrativo de exoneração, deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência, nomear procurador para representa-lo diante das convocações e necessidades de manifestação.

Art. 31 – Anexada a defesa do servidor, os autos do Processo Administrativo de exoneração serão encaminhados à Comissão Avaliadora para julgamento.

Parágrafo Único – A Comissão Avaliadora considerará para fins de decisão as eventuais penas disciplinares expressas nos artigos 46 a 57, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo, registradas nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 32 – Quando a Comissão decidir pela exoneração do servidor em estágio probatório, haverá suspensão do pagamento e afastamento do servidor das atividades laborais, a contar da data de ciência da decisão.

Art. 33 – A SRH dará ciência ao servidor ou ao seu procurador e comunicará à Unidade de lotação da decisão, não sendo possível o exercício das atividades laborais, em qualquer hipótese, após a comunicação.

Art. 34 – Para dar ciência da decisão ao servidor, a SRH adotará as formas de notificação expressas no art. 30 do presente Ato.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Os casos omissos serão analisados e deliberados pela SRH.

Art. 36 – Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial os AEDAs nº 052/REITORIA/2014 e nº 060/REITORIA/2015.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.

RUY GARCIA MARQUES

Reitor